

Registre-se. Autua-se:

Sala das Sessões, 09/10/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NÚMERO

09/10/90

1752/90

DE FOLHA:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 125/90

INICIATIVA:

LEONILDA GAVA BARROS

HISTÓRICO:

Institui o Programa Municipal de incentivo às Indústrias Caseiras e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 26/11/1990

Lei nº 3347

de 06 de 12/90
Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, autua o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacvr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

1ª discussão em 15.10.90

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 0125/90

Sala das Sessões, 26/11/1990
Rubrica do Presidente

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras e dá outras providências.

O povo do Município de Cachoeiro de Itapemirim (ES), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal do mesmo Município, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras, localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim (ES), com as seguintes finalidades:-

- I - Incentivar as iniciativas artesanais desenvolvidas no Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- II - Prestar assistência técnica às atividades artesanais;
- III - Manter cursos de formação e aperfeiçoamento profissionais dos artesãos Cachoeirenses;
- IV - Aquisição de equipamentos necessários à implantação do Programa;
- V - Patrocinar exposições de produtos artesanais;
- VI - Criar novas oportunidades de emprego.

Art. 2º - Participarão do Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras as seguintes entidades:-

- I - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- II - Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA);
- III - Centro Tecnológico do Mármore e do Granito de Cachoeiro de Itapemirim (CETEMAG);
- IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- V - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social (SETAS) do Estado do Espírito Santo;
- VI - Organizações que congreguem artesãos Cachoeirenses;
- VII - Pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar no desenvolvimento de atividades do Programa.

Parágrafo único - A participação da Municipalidade em tal programa dar-se-á através das seguintes medidas:-

- I - Destinar recursos para dar cumprimento ao que preceituam os incisos II usque V do artigo 1º desta Lei;
- II - Designar servidores municipais para supervisão do Programa;
- III - Consignar, anualmente, dotação orçamentária para disseminar o Programa no Município.

Art. 3º - A supervisão do Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras caberá aos servidores municipais envolvidos no setor de atividades comunitárias, podendo o Poder Executivo, se necessário, criar por decreto cargos ou funções específicas, para dar cumprimento a presente Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim baixará, no prazo de cento e vinte (120) dias da publicação desta Lei, Decreto estabelecendo sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
09/10/90	1759/90
SECRETARIA LPL-313/9M	

Leonilda Gava Barros
LEONILDA GAVA BARROS
VEREADORA

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 09/10/1990

(Rubrica do Presidente)

P R O J E T O D E L E I Nº 25/90

Institui o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras e dá outras providências.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Neste primeiro ano de mandato popular já apresentamos algumas proposições de irrecusável interesse público, como os Projetos "Adote uma Escola", Adoção de Praças Públicas, Simplificação de Exigência de Documentos, criação do Banco de Leite Materno Municipal, Câmara Mirim, Futuro Cidadão de Cachoeiro, Programa de Incentivo e Apoio às Artes, além de indicações para instalação em nossa Comarca do Juizado de Pequenas Causas, para criação de Oficinas de Teatro, incentivos para Programas de Arborização e Ajardinamento da cidade, etc..

Contudo, reputamos o presente Projeto-de-lei o mais importante de todos, pela sua oportunidade e pelas repercussões sócio-econômicas advindas da sua implementação.

Em uma economia ainda em fase de consolidação, nada mais providencial do que se recorrer à chamada atividade informal, de modo a tirar da ociosidade imensuráveis potencialidades familiares, que passam a concorrer para o processo produtivo.

De outra parte, propicia a oportunidade de, aumentando-se o emprego de mão-de-obra, aumentar-se também a renda familiar, hoje tão limitada por salários achatados.

A presente proposição é inspirada em uma experiência que está sendo implantada em Conduru, com a criação de uma Escola-Fábrica Comunitária, onde a mão-de-obra ociosa é mobilizada para desenvolver atividades produtivas em comum.

A referida indústria comunitária é uma verdadeira escola-fábrica, porque a produção artesanal é feita em conjunto com o aprendizado profissional, com os cursos de culinária, corte-e-costura, datilografia e cabeleireiro.

A Escola-Fábrica Comunitária propõe-se a produzir confecções de roupas, rendas, bordados, tapetes, flores artificiais, cintos, sandálias, bolsas, chapéus, esteiras, balaios, cestos, iogurtes, doces, conservas, vinhos, licores, sabões, perfumes, etc..

Com a presente proposição, a falta de espaço comunitário não representa problema, porque as atividades produtivas poderão ser desenvolvidas dentro da própria moradia ou nos chamados fundos de quintal.

Se houver uma grande mobilização e um efetivo incentivo, todas as pessoas que se encontram ociosas, mesmo os deficientes físicos e os idosos, poderão passar a participarem do chamado mercado informal, dando a sua contribuição para o processo produtivo, além de aumentar a renda familiar.

Um filão de inesgotável potencialidade, por exemplo, é o artesanato mineral, do mármore e do granito, capaz de melhor utilizar essa grande riqueza do nosso sub-solo.

Por todas estas razões é que, uma vez mais, contamos com o indispensável apoio dos nossos estimados colegas Vereadores, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1990.


LEONILDA GAVA BARROS
VEREADORA

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19__

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19__

Presidente da Comissão

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
ESPORTES E LAZER

Sala das Sessões _____ / 19__

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 125/90

INICIATIVA: Edil Leonilda Gava Barros

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

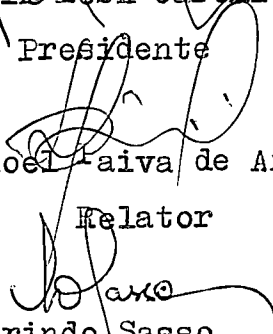
P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria, quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.


Sala das Comissões, 25 de outubro de 1990.


Salim Resk Caroni

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Esportes e Lazer

PROJETO DE Lei Nº 125/90

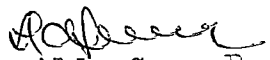
INICIATIVA: Edil Leonilda Gava Barros

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

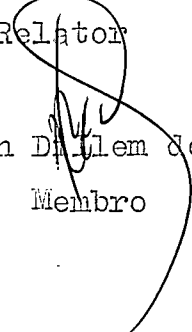
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que o mesmo oferece aprendizado profissional, com cursos de culinária, corte e costura, datilografia, cabelereiro, etc.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1990.


Leonilda Gava Barros
Presidente

Álvaro Scalabrin
Relator


Wilson Dilem dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 125/90

INICIATIVA: Edil Leonilda Gava Barros

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

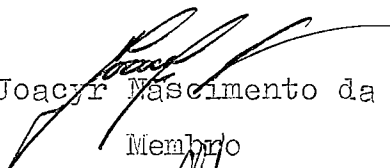
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que o objetivo da mesma é aumentar a mão-de-obra, e consequentemente aumentar a renda familiar, hoje tão defassada.

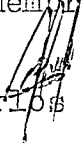
Sala das Comissões, 31 de outubro de 1990.


Almir Forte dos Santos

Relator


Joacyr Nascimento da Cruz

Membro


José Carlos Amaral

Presidente